



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO N.º 28/2014**

**OBJETO:** Fornecimento total estimado de 5.000 (cinco mil) Arcos para Coroa de Flores e de 304 (trezentos e quatro) caixas (com 24 unidades cada caixa) de Espuma Floral, nos termos e especificações constantes no Anexo IV – Memorial Descritivo, da Carta Convite nº 04/2014, como se aqui se encontrasse transcrito, a serem utilizadas no Serviço Funerário Municipal de Campinas.

**CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: BONIN & CIA. LTDA**

**PROTOCOLO N.º 004948/2014**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 04/2014**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 34.612,40 (trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos)**

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Meilo**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BONIN & CIA. LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Limeira/SP, com sede na Rua São Paulo, 234, Boa Vista, CEP: 13.486-095, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.597.284/0001-04, NIRE: 35216370166, representada neste ato pelo sócio gerente **Sr. José Otávio Bonin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 6.720.272 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 553.126.598-00, residente na Rua Carolina Kuntz Busch, 117, Vila São Geraldo, na cidade de Limeira - SP, CEP: 13.480-385, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à **CARTA CONVITE N.º 04/2014**, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Presidente da **SETEC** às fls. 169/174, devidamente publicada no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas, em conformidade com o protocolado administrativo nº 004948 de 28 de maio de 2014, em nome de **SETEC – Divisão Funerária**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento total **estimado** de 5.000 (cinco mil) Arcos para Coroa de Flores e de 304 (trezentos e quatro) caixas (com 24 unidades cada caixa) de Espuma Floral, nos termos e especificações constantes no **Anexo IV – Memorial Descritivo da Carta Convite nº 04/2014**, a serem utilizadas no Serviço Funerário Municipal de Campinas, em atendimento ao protocolo nº 004948/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento começa a partir da **data da assinatura** deste, com **término previsto para 22 de maio de 2015**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 34.612,40** (trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), considerando o valor total estimado de **R\$ 20.750,00** (vinte mil e setecentos e cinquenta reais) para as 5.000 (cinco mil) unidades de **arco para coroa de flores**, calculado de acordo com o valor de cada unidade de arco que é de **R\$ 4,15** (quatro reais e quinze centavos), e, o valor total estimado de **R\$ 13.862,40** (treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para as 304 (trezentos e quatro) caixas de **espuma floral** com 24 unidades, calculado de acordo com o valor de **R\$ 45,60** (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para cada caixa de espuma floral, conforme a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada as fls. 172/173, do protocolo administrativo n.º 004948/2014 – Carta Convite n.º 04/2014, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui encontrasse transcrita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam ou venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados, inclusive quanto ao frete.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma da lei na **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 04 122 3073 1249 45.00.62, suplementada se necessário**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

Com a estimativa de aquisição total de **5.000 (cinco mil) Arcos para Coroa de Flores e de 304 (trezentos e quatro) caixas (com 24 unidades cada caixa) de Espuma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Floral**, estima-se a **aquisição mensal** de 625 (seiscentos e vinte e cinco) Arcos para Coroa e de 38 (trinta e oito) caixas de Espuma Floral, sendo que por se tratar de estimativa de consumo, não há a obrigatoriedade da Autarquia na aquisição da sua totalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da entrega dos materiais solicitados, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à quantidade de materiais solicitados e entregues à **CONTRATANTE**, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, à **CONTRATADA**, sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is)/fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Sr. Erivelto Luís Chacon da Divisão Funerária da SETEC.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso esse dia coincida com o sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, através de depósito bancário em conta corrente, de acordo com os dados fornecidos pela **CONTRATADA** (fls. 172), **Agência nº 3136-4 do BANCO DO BRASIL, Conta Corrente 6757-1, Limeira/SP.**

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os materiais deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, das 09h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, de segunda à sexta-feira, em dias que haja expediente na Autarquia, sendo que por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no parágrafo quinto desta cláusula, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência do contrato fica terminantemente proibido qualquer reajuste de preço da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas dos produtos sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação.

b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste subitem.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejem quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, originários da **CARTA CONVITE Nº 04/2014 e seus Anexos**, como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC-Serviços Técnicos Gerais**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP****CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS****CONTRATADA: BONIN & CIA LTDA.****CONTRATO Nº 28/2014**

**OBJETO:** Fornecimento total estimado de 5.000 (cinco mil) Arcos para Coroa de Flores e de 304 (trezentos e quatro) caixas (com 24 unidades cada caixa) de Espuma Floral, a serem utilizadas no Serviço Funerário Municipal de Campinas.

**PROTOCOLO Nº 004948/2014****LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 04/2014.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**  
 CELSO LORENA DE MELLO – Presidente

**CONTRATADA: BONIN & CIA LTDA**  
 JOSÉ OTÁVIO BONIN – Sócio Gerente